



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.156/2021.

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cotriguaçu-MT tem por finalidade.

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais devidamente registrados junto ao departamento municipal de cultura, em um plenário *bipartite* integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Promover a Política Municipal de Cultura, orientando as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática junto as secretarias municipais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - articular com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar os Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - Orientar o poder executivo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - exercer vigilância e transparência sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência);

Parágrafo Único. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 5.º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e registros, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura acompanhando a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município;

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

X - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6.º Compete aos Fórum municipal, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com o Plano Municipal de Cultura – PMC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para compor o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Departamento Municipal de Cultura:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

b) Representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

1. 02 (dois) titulares; e,

2. 02 (dois) suplentes.

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 05 (cinco) titulares; e,

b) 05 (cinco) suplentes.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9 °. Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

§ 1.º As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do *caput*, do presente artigo.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, deverá ser observada a regra contida no *caput*, do presente artigo.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas, produtores culturais e demais membros que estiverem devidamente cadastrados junto ao departamento municipal de cultura;

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se a cada 02 (dois) anos para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, passível de reeleição para 01 (um) período imediatamente subsequente.

Art. 13. O representante do Departamento Municipal de Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 14. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social.

Art. 15. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 03 (três) anos, passível de recondução para o 01 (um) período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora **ZILDENIR LEMES DE ALMEIDA** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 388418 SJSP/AC e do CPF: 716.655.102-00, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 158/2021**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora **FABIANA VIANA DOS SANTOS** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2071112-3 SSP/MT e do CPF: 030.418.981-28, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 159/2021**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, o servidor contratado **MARCELO VIEIRA DA SILVA** do cargo de **MOTORISTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13899528 SSP/MG e do CPF: 075.013.786-06, a partir desta data

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.156/2021**

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cotriguaçu-MT tem por finalidade.

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais devidamente registrados junto ao departamento municipal de cultura, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Promover a Política Municipal de Cultura, orientando as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática junto as secretarias municipais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII – articular com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar os Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X – Orientar o poder executivo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - exercer vigilância e transparência sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência);

Parágrafo Único. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 5.º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e registros, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura acompanhando a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município;

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6.º Compete aos Fórum municipal, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com o Plano Municipal de Cultura – PMC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para compor o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Departamento Municipal de Cultura:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

b) Representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

1. 02 (dois) titulares; e,

2. 02 (dois) suplentes.

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

1. 01 (um) titular; e,

2. 01 (um) suplente,

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) 05 (cinco) titulares; e,

b) 05 (cinco) suplentes.

Art. 9.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

§ 1.º As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do *caput*, do presente artigo.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, deverá ser observada a regra contida no *caput*, do presente artigo.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas, produtores culturais e demais membros que estiverem devidamente cadastrados junto ao departamento municipal de cultura;

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se a cada 02 (dois) anos para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, passível de reeleição para 01 (um) período imediatamente subsequente.

Art. 13. O representante do Departamento Municipal de Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 14. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social.

Art. 15. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo Único. As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 03 (três) anos, passível de recondução para o 01 (um) período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 - PROCESSO Nº 131/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 050/2021.

A empresa: ARAUJO & ARAUJO LTDA CNPJ 04.334.289/0006-40 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16 Com o valor global de R\$ 39.746,62 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 131/2021

b) Licitação Nr.: 050/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 21/10/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, HERBICIDAS, INSETICIDAS, FUNGICIDAS E EMBALAGENS PARA MUDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".

Cotriguaçu - MT, 21 de outubro de 2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.155/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias que menciona, do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 990.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de **Cotriguaçu**, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.129, de 15 de dezembro de 2020:

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	001	Divisão de Educação Fundamental e Especial
Função:	04	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	1.014	Reforma e Ampliação e Manutenção dos Prédios Escolares
Fonte de Recursos	3.0015	Recursos FNDE
Elemento Despesa:	44.90.51.00	Obras e Instalações.....
TOTAL:		R\$ 70.000,00

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
--------	----	--

Unidade Orçamentária:	001	Divisão de Educação Fundamental e Especial
Função:	04	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	1.014	Reforma e Ampliação e Manutenção dos Prédios Escolares
Fonte de Recursos	3.0019	FUNDEB 40%
Elemento Despesa:	44.90.51.00	Obras e Instalações.....
TOTAL:		R\$ 70.000,00

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	001	Divisão de Educação Fundamental e Especial
Função:	04	Educação
Sub Função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0002	Educação para Todos
Projeto/Atividade:	2.040	Aquisição de Veículos
Fonte de Recursos	3.1001	Recursos Próprios (Educação)
Elemento Despesa:	44.90.52.00	Aquisição de Veículos.....
TOTAL:		R\$ 850.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 990.000,00

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, no valor total de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a finalidade de promover a manutenção e reforma de estruturas de prédios e ambientes escolares, e de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), com o objetivo de aquisições de Ônibus Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O Demonstrativo do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passam a ser partes integrantes, em cumprimento ao disposto no *caput*, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.154/2021**

Altera a redação do § 2.º, do art. 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º, do artigo 63, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. (...).

(...).

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a servidora **ZILDENIR LEMES DE ALMEIDA** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 388418 SJSP/AC e do CPF: 716.655.102-00, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 158/2021**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a servidora **FABIANA VIANA DOS SANTOS** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2071112-3 SSP/MT e do CPF: 030.418.981-28, a partir 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 159/2021**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o servidor contratado **MARCELO VIEIRA DA SILVA** do cargo de **MOTORISTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13899528 SSP/MG e do CPF: 075.013.786-06, a partir desta data

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.156/2021**

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cotriguaçu-MT tem por finalidade.

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais devidamente registrados junto ao departamento municipal de cultura, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Promover a Política Municipal de Cultura, orientando as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática junto as secretarias municipais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII – articular com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar os Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X – Orientar o poder executivo sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - exercer vigilância e transparência sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência);

Parágrafo Único. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 5.º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e registros, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura acompanhando a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município;

VII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 6.º Compete aos Fórum municipal, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com o Plano Municipal de Cultura – PMC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para compor o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, será composto por 09 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Departamento Municipal de Cultura:

1. 01 (um) titular; e,
2. 01 (um) suplente,

b) Representantes indicados pelo Prefeito Municipal:

1. 02 (dois) titulares; e,
2. 02 (dois) suplentes.

II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

1. 01 (um) titular; e,
2. 01 (um) suplente,

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 05 (cinco) titulares; e,
- b) 05 (cinco) suplentes.

Art. 9.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

§ 1.º As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do *caput*, do presente artigo.

§ 2.º No caso do Conselho Municipal de Política Cultural não estar em funcionamento ou com a Diretoria e membros com mandatos vencidos, deverá ser observada a regra contida no *caput*, do presente artigo.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por todos os artistas, produtores culturais e demais membros que estiverem devidamente cadastrados junto ao departamento municipal de cultura;

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se a cada 02 (dois) anos para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O mandato do Conselheiro é de 03 (três) anos, passível de reeleição para 01 (um) período imediatamente subsequente.

Art. 13. O representante do Departamento Municipal de Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 14. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social.

Art. 15. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo Único. As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 03 (três) anos, passível de recondução para o 01 (um) período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Vigente do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.